

Processo	256739/18/CMP
Porto, 02-08-2018 Informação: I/264376/18/CMP	
Requerente: NOS Comunicações, S.A. Resposta ao documento: Local: SANTOS POUSADA (R. de) 0	

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de Santos Pousada, no troço compreendido entre o n.º 661 e o entroncamento com a Travessa de Anselmo Braancamp, com início no dia 27/08/2018 e por um período de 2 dias.
- 2.2 Os condicionamentos de trânsito com estreitamento de via são solicitados por motivo de abertura de CVP para passagem de cabos de fibra ótica.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito e estacionamento.
- 3.2 O motivo pelo qual o requerente solicita os condicionamentos de trânsito não é objeto de licenciamento pela Câmara Municipal do Porto.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa dos condicionamentos de trânsito está prevista no n.º 1 desse artigo.

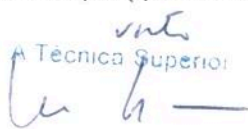
5. Condicionantes

- 5.1 O condicionamento de trânsito deverá ser efetuado das 00:00 às 07:00 horas das 21:00 às 24:00 horas, com recurso à vedação da obra e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 5.2 A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 5.4 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via para acesso a caixas de visita no passeio, deverá ser efetuado com recurso à vedação da obra e ainda cumprir com o estabelecido do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90m para circulação de peões.

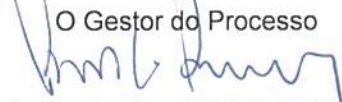
- 5.5 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros para circulação de trânsito.
- 5.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Conclusão

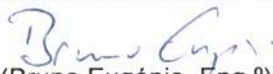
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença. Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 2 dias/1 arruamentos, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

mt
A Técnica Superior:


(Maria de Lourdes Lopes)
2018-08-03

O Gestor do Processo

(Paulo Fernandes, Assistente Técnico)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)


(Bruno Eugénio, Eng.º)

06/08/18